INTERESSADO: Centro de Treinamento e Desenvolvimento (CETREDE)		
EMENTA: Autoriza o Centro de Treinamento e Desenvolvimento (CETREDE) a proceder à alteração na sequência das unidades temáticas dos cursos técnicos de Secretariado Escolar e Transações Imobiliárias e recomenda providências.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº 2259860/2017	**PARECER Nº** 0235/2017	**APROVADO EM:** 10.05.2017

I – RELATÓRIO

1.1 Da Solicitação

O Centro de Treinamento e Desenvolvimento (CETREDE), representado por seu Vice-presidente, Professor Miguel Antônio Borges de Araújo, mediante o processo nº 2259860/2017, requereu a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para proceder à alteração na sequência das unidades temáticas de seus cursos técnicos de Transações Imobiliárias e Secretariado Escolar, no intuito de poder ofertar as unidades temáticas de estágio supervisionado, arquitetura e cenário da profissão nos respectivos blocos iniciais de cada curso.

1.2 Da Situação Legal do CETREDE

O CETREDE é uma instituição do segmento privado, situada na Avenida da Universidade, n° 2932, Benfica, CEP: 60.020-181, nesta capital, e está regularmente credenciada por este CEE para ofertar educação profissional de nível técnico na modalidade a distância e cursos técnicos de Secretariado Escolar e Transações Imobiliárias, na modalidade de educação distância, devidamente reconhecidos pelos Pareceres CEE n°s 911/2015 e 912/2015, respectivamente, com validade até 31.12.2018.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal n° 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB n°s 02/2012 e 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta essa formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0235/2017

III – VOTO DO RELATOR

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional assegura em seu Art. 12 que é de responsabilidade da escola a elaboração de sua proposta pedagógica, e a Resolução CEE n° 413/2006, em Art. 20, determina que o estágio supervisionado, como componente curricular, será realizado, preferencialmente, ao longo do curso, com duração de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima exigida para o curso de educação profissional técnica de nível médio, acrescidos a esta carga horária mínima, para cômputo da carga horária total do curso.

Com base no exposto e considerando que esta solicitação do CETREDE não fere a legislação específica da Educação Profissional de Nível Técnico e que tal alteração é parte da autonomia pedagógica da escola, não carece de autorização prévia deste Colegiado, devendo apenas o interessado notificar este CEE e registrar seus planos de curso atualizados no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (SISPROF).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 10 de maio de 2017.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Conselheiro Relator

Custódio Luís Silva de Almeida
Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTES
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner